



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1991/2011.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR TERRENO QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de um lote de terreno vago, sendo Lote 12, com área total de 172,69 m<sup>2</sup>, situado no Município de Pains no final da Rua José do Caxico, matriculado no CRI de Pains nº 4.710, registrado no Livro 2-0 Folha 168 ao Sr. Antônio Tristão, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 269.461.576-72.

**Art. 2º** A doação do presente imóvel tem por finalidade indenizar o donatário pela abertura da Rua Bela Vista em imóvel de propriedade do donatário.

**Art. 3º** A presente doação é livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo por conta do doador as despesas com escritura e registro do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de março de 2011.

  
**Ronaldo Márcio Gonçalves  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 31 de março de 2011.

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	38 / 2011
Data	04 / 04 / 2011 hora 14:10hs
Recebido por	<i>R. Gonçalves</i>

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Pains efetuou a desapropriação do imóvel de propriedade do Sr. Antônio Tristão para abertura de via pública ( Rua Bela Vista), com fundamento no art. 5º alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365/41:

"i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. "

Foi firmado com o Sr. Antônio acordo de indenização em um lote de terreno urbano. Realizada a avaliação prévia constatou-se que a área desapropriada era no montante de R\$ 5.000,00.

O imóvel que se pretende a doação também está avaliado em R\$ 5.000,00.

Esta forma de indenização evitará que o Município disponha de recursos públicos para o pagamento da indenização, tendo em vista a aceitação do acordo pelo desapropriado. O acordo será firmado após a aprovação da lei de doação.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Encaminhamos, em anexo, a seguinte documentação:

- a) Certidão do Registro de Imóvel a ser doado;
- b) Croqui do lote a ser doado;
- c) Documentos pessoais do donatário;
- d) Comprovante de residência;
- e) Croqui do imóvel desapropriado (onde foi aberta a via pública);
- f) Avaliação do imóvel a ser doado;
- g) Avaliação do imóvel desapropriado;
- h) Decreto de Desapropriação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Vereador Márcio José do Couto  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG**